AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1142899 - SP (2017/0183881-3)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: COMERCIAL JARDIM CACULA LTDA
ADVOGADOS	: GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR - SP170162 JESSICA ALVES CARDOSO - SP338889 DÉBORA GALINDO DA SILVA ARAÚJO - SP334799
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA	: ÂNGELA MANSOR DE REZENDE E OUTRO(S) - SP106064

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CREDITAMENTO DE DIFERENÇAS SUPOSTAMENTE PAGAS A MAIOR. LIMINAR CASSADA. DECISÃO DA CORTE PAULISTA QUE SE BASEOU NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INVIABILIDADE DE ALTERAÇÃO, NESTA SEARA RECURSAL. AGRAVO INTERNO DA EMPRESA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Tribunal de origem extraiu suas conclusões da minuciosa análise dos substratos fáticos carreados aos autos, concluindo que, ainda que o direito ao crédito de ICMS tenha sido reconhecido à agravante no segundo Mandado de Segurança, ficou ressalvado o direito do Fisco em conferir os valores creditados, o que foi feito no Auto de Infração e Imposição de Multa – AIMM.

2. Assim, para se adotar qualquer conclusão em sentido contrário ao que ficou expressamente consignado na decisão recorrida, com o objetivo de acolher a pretensão recursal, demandaria necessário revolvimento de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de Recurso Especial.

3. Agravo Interno da Empresa a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator